

SOLE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigência: a partir de 01 de abril de 2026

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO
FUNDO**

Prazo de Duração: Indeterminado
Término do Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia útil do mês de junho.
Classes: Classe Única

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Gestor: GENESIS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Ato Declaratório CVM: 12.774, de 10 de janeiro de 2013

CNPJ: 16.995.968/0001-35

Administrador: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Ato Declaratório CVM: 3.585, de 2 de outubro de 1995

CNPJ: 00.806.535/0001-54

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Custódia, tesouraria e escrituração: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Ato Declaratório CVM: 3.585, de 2 de outubro de 1995

CNPJ: 00.806.535/0001-54

Distribuição: Instituições contratadas conforme lista disponível junto aos documentos da oferta pública de emissão de cotas.

Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE
RISCOS**

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos prestadores de serviços essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pelo gestor e supervisionado pelo administrador, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES
DE SERVIÇO****REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE
SERVIÇO**

I. Taxa de Administração: Pelos serviços de administração e escrituração do fundo, é devida pelo fundo ao administrador a remuneração prevista no anexo I deste regulamento.

II. Taxa de Gestão: Pelo serviço de gestão da sua carteira de ativos, o fundo pagará à gestora a remuneração prevista no anexo I deste regulamento.

IV. A taxa de administração e a taxa de gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao gestor e/ou administrados por partes não relacionadas ao administrador, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de cotas indicadas no anexo I deste regulamento.

ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de sua classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e

obrigações do fundo ou de sua classe de cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do fundo ou de sua classe de cotas, inclusive comunicações aos cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente; inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo ou da classe de cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(ix) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de cotas;

(x) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

- (xi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xii) taxas de administração e de gestão;
- (xiii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução da CVM nº 175 (“Resolução CVM 175”);
- (xiv) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

- (xv) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

II. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do fundo devem correr por conta do prestador de serviço essencial que houver contratado, inclusive eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do fundo, quando constituídos por iniciativa de prestador de serviço essencial ou com o objetivo de supervisionar e fiscalizar as atividades exercidas por prestador de serviço essencial.

I. Assembleia de Cotistas

1. Competência: Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao fundo e à sua classe de cotas:

- (i) as demonstrações financeiras em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas, contendo parecer do auditor independente;
- (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou de sua classe de cotas; e
- (iv) a alteração deste regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175.

2. Convocação: As assembleias de cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de cotas do fundo por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

A convocação da assembleia de cotistas será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao administrador contratado pelo Fundo, e disponibilizada na página do administrador e do gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

As assembleias de cotistas poderão ser convocadas pelos prestadores de serviços essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo fundo.

A presença da totalidade dos cotistas do fundo na assembleia de cotistas supre a falta de convocação.

3. Forma: As assembleias de cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas.

4. Quórum e deliberações: A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1. As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

4.2. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo administrador, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da assembleia de cotistas, para fins de cômputo.

4.3. As deliberações privativas da assembleia de cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo administrador a cada cotista, o qual deverá responder ao administrador, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta, sem necessidade de reunião dos cotistas.

5. Quem pode votar: Somente podem votar nas assembleias de cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.1. Considerando que a classe de cotas é destinada exclusivamente a investidores profissionais, não se aplicam as vedações ao exercício do direito de voto previstas no art. 78 da Resolução CVM 175.

II. Fatores de Risco

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

Os prestadores de serviços do fundo prestam seus serviços em regime de melhores esforços, sendo que suas obrigações são de meio e não de fim, e, portanto, não garantem o resultado ou desempenho dos investimentos.

Por motivos alheios ao administrador ou ao gestor, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no fundo, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

Caso o fundo não possua patrimônio suficiente para responder por suas obrigações, o administrador e o gestor não responderão por eventual patrimônio negativo do fundo, exceto na hipótese de culpa, dolo ou violação dos seus deveres fiduciários, observado o disposto a esse respeito no presente regulamento. Nesse caso, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil.

Cabe ao cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos. O administrador e o gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste regulamento. As vedações previstas no fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de cotas encontram-se detalhados no anexo I deste regulamento.

III. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos cotistas e ao fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

1. Tratamento tributário da carteira do fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do fundo não estão sujeitos à tributação pelo imposto de renda.

2. Tratamento tributário dado aos cotistas:

O fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do fundo como “Longo Prazo” para fins tributários.

No entanto, não há garantia de que o fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, nos termos da legislação aplicável.

O imposto de renda e o IOF aplicáveis aos cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

Os cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o administrador, a sua situação tributária.

IV. Informações Complementares

1. Serviço de atendimento ao cotista

Os cotistas poderão entrar em contato com o administrador pelo telefone (11) 2172-2600, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04538-132.

2. Foro para solução de conflitos

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este regulamento.

3. Política de voto do gestor

O gestor poderá exercer, em nome do fundo, o direito de voto conforme definido na “Política de Exercício de Direito de Voto” do fundo, disponibilizada no endereço eletrônico do gestor.

4. Exercício Social

O exercício social do fundo terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “Exercício Social” constante do quadro “Término do Exercício Social” do presente regulamento, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia geral de cotistas.

5. Anexos

O anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os cotistas da classe de cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do regulamento e de seu anexo I, deverão prevalecer as disposições do anexo I deste regulamento.

ANEXO I

Classe única de cotas de emissão do Sole Fundo de Investimento Multimercado Responsabilidade Limitada		
Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Classe: Única	Término / Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia útil do mês de junho

1. Política de Investimento
O objetivo desta classe é buscar a valorização das cotas por meio de aplicações em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Anexo I.

1.1. Limites por modalidade de ativo: Não há limite de concentração por modalidade de ativo financeiro.	
Derivativos	
Proteção da carteira (<i>Hedge</i>)	Permitido
Posicionamento com alavancagem	Vedado
Limite máximo de utilização de margem bruta	Não aplicável
1.2. Limites por emissor: Não há limite de concentração por emissor.	
1.3. Crédito Privado	
Tipo de Operação	Limite do PL
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal.	Até 50%
1.4. Investimento no Exterior	
Tipo de Operação	Limite do PL
<u>Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta:</u> ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, além de cotas de emissão de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política da classe de cotas, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento.	Até 20%
1.5. Outras Operações	

Tipo de Operação	Limite do PL
Contraparte administrador ou empresas ligadas, inclusive veículos de investimento por ele administrados e/ou geridos, respeitados os limites por emissor.	Permitido
Títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador ou empresas ligadas.	Permitido
Ações do administrador.	Permitido
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pelo administrador, gestor ou por empresas ligadas.	100%

2. Taxas e outros Encargos	
Taxa de Administração Mínima: 0,10% a.a. Máxima: 0,10% a.a. Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, o administrador sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00, ainda que a taxa de administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor. A Taxa de Administração será paga líquida dos tributos sobre ela incidentes, com exceção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro ("CSL") ou quaisquer outros tributos que vierem a substituí-los.	Taxa de Gestão Mínima: 0,50% a.a. Máxima: 0,50% a.a. Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, o gestor sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00, ainda que a taxa de gestão calculada nos termos desta seção não alcance tal valor. A Taxa de Gestão será paga líquida dos tributos sobre ela incidentes, com exceção do IRPJ e da CSL ou quaisquer outros tributos que vierem a substituí-los. Taxa de Gestão não incidirá sobre a parcela do patrimônio líquido do fundo aplicado em cotas de fundos de investimentos que sejam geridos pelo gestor, conforme aplicável, preservado, em qualquer caso, o valor mínimo previsto acima.
Taxa de Performance Não há	Taxa de Saída Não há
Taxa Máxima de Distribuição Não há	Taxa Máxima de Custódia R\$1.000,00
Forma de Cálculo I. A taxa de administração e a taxa de gestão serão apropriadas e provisionadas por dia útil, a razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração. II. A classe de cotas não possui taxa de performance, ingresso ou saída.	

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas condições gerais aplicáveis ao fundo contidas no regulamento, bem como no item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas (inclusive), pela variação positiva do IPCA verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

3. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Forma de aplicação: A aplicação e o resgate de cotas do fundo podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo administrador.

II. Resgate compulsório: O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma classe.

A classe de cotas poderá realizar o resgate compulsório de cotas nos casos em que:

(i) o gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela classe de cotas, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da classe de cotas, com a consequente entrega aos cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a classe de cotas não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de

suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.

III. Regras para utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas: A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio cotista; (iii) devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; (v) estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da classe de cotas, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira; e (vi) a integralização das cotas deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos cotistas, dos ativos financeiros à classe de cotas, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

(b) no resgate de cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao cotista, devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente a própria classe de cotas; (iii) devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos neste regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (v) o resgate das cotas deve ser realizado simultaneamente a compra, pelo cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da classe de cotas, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Na emissão e na integralização de cotas, bem como no pagamento do resgate, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da classe de cotas segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

4. Responsabilidade limitada dos cotistas

4.1. Tendo em vista que os cotistas têm responsabilidade limitada ao valor das cotas por eles subscritas, caso o patrimônio líquido do fundo torne-se negativo, o administrador deve (i) imediatamente: (a) fechar o fundo para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não permitir novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao

gestor; (d) divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e (ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o patrimônio líquido torne-se negativo: (a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o gestor, do qual conste, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, (a) da Parte Geral da Resolução CVM 175; (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos cotistas junto com a convocação. Na assembleia de cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

4.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) da cláusula 4.1, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência do fundo, as medidas listadas no inciso (ii) da cláusula 4.1 se tornam facultativas.

4.3. Se a administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo (i) previamente à

convocação da assembleia de cotistas mencionada na cláusula 4.1, os prestadores de serviços essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da assembleia de cotistas mencionada na cláusula 4.1 e anteriormente à sua realização, a assembleia de cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

- 4.4.** Em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do fundo; (ii) cindir, fundir ou incorporar o fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; (iii) liquidar o fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do fundo, ficando a administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do fundo caso a assembleia de cotistas mencionada acima não seja

instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

5. Liquidação e Encerramento

- 5.1. Liquidação antecipada:** Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do fundo e da classe de cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o administrador deverá imediatamente liquidar o fundo e a classe de cotas ou incorporá-los a outro fundo de investimento.

- 5.2. Liquidação por deliberação da assembleia de cotistas:** Na hipótese de liquidação do fundo e da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, o administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva assembleia de cotistas. A assembleia de cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia de cotistas.

5.3. Encerramento: Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do fundo e da classe de cotas, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

6. Comunicações

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o administrador e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas.

6.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

6.3. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao administrador, no endereço de sua sede, devendo o fundo arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.4. As eventuais omissões do regulamento serão tratadas pelo administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

6.5. Os cotistas poderão obter na sede do administrador os resultados do fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações financeiras, relatórios do administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

6.6. As informações periódicas e eventuais da classe de cotas serão disponibilizadas no site do administrador, na página do fundo em: <https://www.planner.com.br>

7. Fatores de Risco

7.1. Além de outros riscos específicos mencionados neste item, a classe de cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do fundo e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

7.2. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Crédito:

Possibilidade de o emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou

coobrigado em operações da classe de cotas se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

A classe de cotas está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da classe de cotas.

Risco de Mercado:

Possibilidade de o valor dos ativos financeiros da classe de cotas variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de liquidez:

Possibilidade de a classe de cotas não conseguir negociar seus ativos financeiros no mercado em determinadas situações ou somente negociá-los por preços menores do que o esperado.

Risco de Perdas Patrimoniais:

A classe de cotas utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

Risco de Mercado Externo:

A classe de cotas poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os

países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe de cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre países onde a classe de cotas invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe de cotas. As operações da classe de cotas poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas; entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos da classe de cotas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com sua política de investimento, a classe de cotas poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento).

A CLASSE DE COTAS PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de Ausência de Negociação das Cotas do Fundo:

As cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

7.3. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da classe de cotas, sendo que o administrador e o gestor não

poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da classe de cotas, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do fundo ou resgate de cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

